



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 355/2014
Data: 22/09/14
Ass. JW

Of. Gab. N.º 544/2014.

Serafina Corrêa, RS, 18 de setembro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 125, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcanço o Projeto de Lei nº 125, de 2014, que ***“Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013- Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013- Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir projetos na Lei nº 3129/2013 -Plurianual, na Lei nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.870.436,09 (Um milhão e oitocentos e setenta mil e quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos) dando recurso no seguinte órgão e rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TRANSITO, DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0110.1340 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ Nº CONVÊNIO 798162/2013.

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 245.850,00

26.782.0110.1341 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ RECURSO PRÓPRIO CONTRAPARTIDA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 5.150,00

26.782.0110.1342 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ MINISTÉRIO DAS CIDADES CONVÊNIO 800276/2013.

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 344.750,00

26.782.0110.1343 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ RECURSO PRÓPRIO CONTRAPARTIDA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

26.782.0110.1344 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ MINISTÉRIO DAS CIDADES CONVÊNIO 800446/2013.

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 735.405,00

26.782.0110.1345 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ RECURSO PRÓPRIO CONTRAPARTIDA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

26.782.0110.1346 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ MINISTÉRIO DAS CIDADES CONVÊNIO 799846/2013

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 245.850,00

26.782.0110.1347 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ RECURSO PRÓPRIO CONTRAPARTIDA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 4.150,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 333/2014

Data: 22/09/14

Ass. ju

PROJETO DE LEI Nº125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

26.782.0110.1348 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ CONVÊNIO Nº 803554/2014.

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 245.850,00

26.782.0110.1349 RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS/ RECURSO PRÓPRIO CONTRAPARTIDA

44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 21.431,09

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

I - a redução de dotação orçamentária no seguinte órgão e rubrica;

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.9999 Reserva de Contingência

99.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 52.731,09

II - O excesso de arrecadação a receber da transferência do Recurso Vinculado Convênio nº 803554/2014, convênio nº 798162/2013, convênio nº 799846/2013, Convênio nº 800446/2013, Convênio nº 800276/2013, do Ministério das Cidades, no valor deR\$ 1.817.705,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2014, 54ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19/09/2014
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 311/2014
Data: 22/09/14
Ass. Jul

PROJETO DE LEI Nº125, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O projeto em tela tem o objetivo de Incluir projetos nas Leis nº 3129/2013- Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e abrir Crédito Especial.

O objetivo do presente projeto de lei é alocar recursos oriundos de verbas federais, provenientes da liberação de vários projetos que estavam cadastrados no SICONV, e a Caixa Econômica Federal autorizou a edição de Edital de Licitação para a realização de vários trechos de recapeamento asfáltico em várias ruas da cidade, sendo esta pré escolhidas no momento da inclusão da solicitação dos recursos sendo hoje impossível a substituição sob pena de reversão dos recursos ao Tesouro Nacional.

Também se encaminha em anexo cópia dos referidos contratos de repasse para o conhecimento dos vereadores.

Diante o exposto acima, conta-se com o parecer favorável dos pares deste Parlamento, o que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de setembro de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

CAIXA

Contrato de Repasse

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 311/2014Data: 22/09/14Ass. ful**CONTRATO DE REPASSE Nº 1016527-29/2014/MCIDADES/CAIXA**
PROCESSO Nº 23356/2014
CONVÊNIO Nº 803554/2014**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
RECAPEAMENTO EM VIAS PUBLICAS URBANAS.**MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**
SERAFINA CORREA.**CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco mil Oitocentos e

CAIXA**Contrato de Repasse**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RSProtocolo nº. 311/2014Data: 22/03/14Ass. Jul

Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 255.850,00.

Nota de Empenho nº 2014NE800765, emitida em 02/06/2014, no valor de R\$ 245.850,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730043.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647060-8.**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 16/06/2014.

Término da Vigência Contratual: 30/06/2017.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

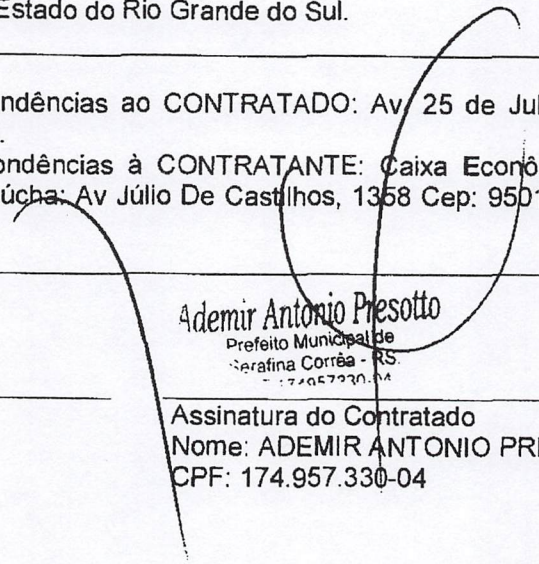
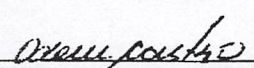
FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av. Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.


Assinatura do Contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF: 174.957.330-04Assinatura do Contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04**Testemunhas**
Nome: ODEMIR ANTONIO SCHAFFERT CASTRO
CPF: 250.059.450-72Nome: Jaime F. Vieira
CPF: 280.462.644-48



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei 9.504/97.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

CAIXA

Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.



Ass. Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORREA-RS

Protocolo nº. 311/2014

Data: 22/09/14

Ass. _____

RETIIFICAÇÕES

Contrato de Repasse nº 0425790-52/2014 Contrato CAIXA-ME Contratado Prefeitura Municipal de Cuiabá, DOU 20/06/2014, seção 3, página 110, onde se lê: por intermédio do Ministério das Cidades; leia-se: Ministério do Esporte. Contrato de Repasse nº 0425800-79/2014 Contrato CAIXA-ME Contratado Prefeitura Municipal de Várzea Grande, DOU 20/06/2014, seção 3, página 110, onde se lê: por intermédio do Ministério das Cidades; leia-se: Ministério do Esporte.

Contrato de Repasse nº 0425791-66/2014 Contrato CAIXA-ME Contratado Prefeitura Municipal de Sinop, DOU 20/06/2014, seção 3, página 110, onde se lê: por intermédio do Ministério das Cidades; leia-se: Ministério do Esporte.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
FLORIANÓPOLIS - SC

EXTRATO DE CONTRATO

ME/Município de São José-SC, CNPJ 82.892.274/0001-05; TC 0425.874-62/2013/Ministério do Esporte/CAIXA: Objeto Centro de Iniciação ao Esporte SC, Modelo 1 - Terreno de 2500m²; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 3.289.602,86; R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203514TR0001, NE 2014NE000252, de 30/05/2014 e R\$ 3.189.602,86 nos exercícios subsequentes. Vigência 10/09/2016 - Data e Assinaturas: 10/06/2014 por JACEMAR BITTENCOURT DE SOUZA e ADELIANA DAL PONT.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 2625.0316.953-17/2009 Contratante CAIXA-MS, Contratado Prefeitura Municipal de São José-SC, data 06/05/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO GOIÂNIA - GO

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE GUAPÓ - GO: CNPJ 01.373.497/0001-56; CTR 803776 - 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA: Objeto: Revitalização de Praça na Rua Zacarias com a Rua Rodolfo Tavares, São Salvador e a Rua Treze de Maio no município de Guapó; Programa PLANEJAMENTO URBANO - OBRAS INTEGR REABILIT URBANA; Valor: R\$ 493.600,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0051, NE 2014NE000958, de 04/06/2014 e R\$ 500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2017 - Data e Assinaturas: 10/06/2014, WELLERSON FERREIRA MELO, LUIZ JUVENIO DE OLIVEIRA.

MTUR / MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO: CNPJ 01.787.506/0001-55; CTR 806137 - 2014 / MINISTÉRIO DO TURISMO: Objeto Construção de um Pórtico na Entrada Sul de Caldas Novas; Programa Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Contrato de Repasse - Emendas Parlamentares; Valor: R\$ 317.900,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00052, NE 2014NE000407, de 18/06/2014 e R\$ 25.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 30/06/2017 - Data e Assinaturas: 23/06/2014, Marise Fernandes de Araújo, Evandro Miguel Abadia Correia e Silva, Superintendente Regional Sul de Goiás, Prefeitura Municipal de Caldas Novas-GO.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Contrato de Repasse nº 1002.346-18 (2012) Contratante CAIXA(MCIDADES), Contratado (PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEID GO, data 20/06/2014

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MARABÁ - PA

EXTRATO DE CONTRATO

REDEIÇÃO: CNPJ 04.144.168/0001-21; CTR 0426.297-95/2014/MESPORTES-CAIXA: Objeto: Implantação do Centro de Iniciação ao Esporte no município de Redenção; Valor: R\$ 3.912.193,04; Dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203514TR, 2014NE000323 de 30/05/2014. Vigência 11/05/2015. Data e Assinaturas: 16/06/2014, Gustavo de Moraes Fernandes, Superintendente da SR SUL DO PARÁ e Vanderlei Coimbra Noleto, Prefeito do MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
MONTES CLAROS - MG

RETIIFICAÇÃO

Contrato de Repasse nº 0.282.909-27/2008 Contratante CAIXA-ME, Contratado Município de Grão Mogol-MG, DOU de 27/06/2013, seção 3, página 98, onde se lê: Prorrogação Vigência: 30/09/13, leia-se: Prorrogação Vigência: 30/10/2014.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATO DE CONTRATO

MCIDADES/ SERAFINA CORREA-RS; CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1016527-29/2014/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPAAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 255.850,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2014NE000765 de 02/06/2014, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2017 - Data e Assinaturas: 16/06/2014 Ruben Valter Grams e Ademir Antonio Presotto.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CUIABÁ - MT

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES / MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT; CNPJ 15.031.669/0001-18; CTR 803039 - 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA: Objeto Este convenio destina-se para a execução de obra de IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTACAO; Valor: R\$ 0,00; dos recursos: R\$ 0,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0051, NE 2014NE000257, de 02/06/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 12/06/2016 - Data e Assinaturas: 11/06/2014, CARLOS ROBERTO PEREIRA, CRISTIANO GOMES E CUNHA.

MCIDADES / MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT; CNPJ 34.772.287/0001-36; CTR 803925 - 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA: Objeto DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS/TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO ASFALTICA AVENIDA BRASIL PISTA ESQUERDA - MARECHAL RONDON; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTACAO; Valor: R\$ 0,00; dos recursos: R\$ 0,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 5298, NE 2014NE001098, de 05/06/2014 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 13/06/2016 - Data e Assinaturas: 11/06/2014, CARLOS ROBERTO PEREIRA, MAURO VALTER BERFT

Termo de Compromisso nº 0425882-69/2014/ME/CAIXA, firmado pelo Município de Rondonópolis: CNPJ 03.347.101/0001-21; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto: Centro De Iniciação Ao Esporte MT; Programa: Esporte E Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 3.464.658,02; Dos recursos: R\$ 3.464.658,02, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203514TR0001, 2013NE000842 de 31/12/2013, e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 04/06/2016 - Data e Assinaturas: 16/06/2014 José Luiz Dias e Percival Santos Muniz.

Extrato(s) de Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(a) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MCIDADES / MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO - MT; CNPJ 15.024.037/0001-27; CTR 1016820-37 / 2014 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA: Objeto Pavimentacao urbana no município de São Jose do Rio Claro- MT.; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTACAO; Valor: R\$ 494.000,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0051, NE 2014NE001273, de 05/06/2014 e R\$ 900,00 a conta de contrapartida. Vigência 13/06/2016 - Data e Assinaturas: 11/06/2014, CARLOS ROBERTO PEREIRA, NATANAEL CASAVECHIA

MCIDADES / MUNICÍPIO DE NOVA CANAÁ DO NORTE - MT; CNPJ 03.138.912/0001-94; CTR 1015687-96 / 2014 - MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA: Objeto Pavimentacao Asfaltica em trecho da Avenida Brasil; Programa MCID/PLANEJ URBANO - PAVIMENTACAO; Valor: R\$ 444.094,09; dos recursos: R\$ 443.650,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1545120541D73 0051, NE 2014NE00380, de 02/06/2014 e R\$ 444,09 a conta de contrapartida. Vigência 09/06/2016 - Data e Assinaturas: 11/06/2014, CARLOS ROBERTO PEREIRA, VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

MAPA / MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT; CNPJ 03.238.888/0001-93; CTR 1018970-21 / 2014 / MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA: Objeto Aquisição de Patrulha Agrícola; Programa MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUARIO - SOMENTE AQUISIÇÃO; Valor: R\$ 202.385,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206082014202V 0051, NE 2014NE00144, de 10/06/2014 e R\$ 7.385,00 a conta de contrapartida. Vigência 06/06/2016 - Data e Assinaturas: 17/06/2014, CARLOS ROBERTO PEREIRA, JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA UES DE OLIVEIRA.

CNPJ 00.360.305/0001-04, Objeto Centro de Iniciação ao Esporte MG; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Valor: R\$ 3.706.492,02; dos recursos: R\$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812203514TR, NE 000140, de 30/05/2014. Vigência 13/12/2015 - Data e Assinaturas: 13/06/2014, Ronaldo José Gouvêa Ruggini e Carlisle Jesus Pedrosa.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
BLUMENAU - SC

VISO DE RETIFICAÇÃO

Na página 109 da publicação de 09/06/14, a prorrogação de vigência do contrato 761064/2011 da PM Ilhota/SC, onde se lê T. Aditivo: 05/06/14 leia-se: T. Aditivo: 23/05/14.

ODIRLEI SUDATI
Gerente de Edital

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BRASÍLIA - DF

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato(s) de Contrato de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio do(s) Gestor(es) abaixo identificado(s), representado(s) pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MTUR/Arinos-MG; CNPJ 18.125.120/0001-80; CTR SICONV 800884/2014/MTUR/CAIXA: Objeto Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário Municipal de Arinos; Programa Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2014NE000159, de 07/03/2014, e R\$ 7.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 31/07/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014 - van Luiz da Silva e Roberto Sales.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO CARUARU - PE

EXTRATOS DE CONTRATOS

MCIDADES/AGRESTINA-PE: CNPJ 10.091.494/0001-10; CTR 03537/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa MCIDADES - PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 445.000,00; Dos recursos: R\$ 443.650,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 082716 NE 2014NE000748 de 12/06/2014 e R\$ 1.350,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014; DENIS MENDES DE MELO MATIAS e THIAGO LUCENA NUNES.

MCIDADES/AGRESTINA-PE: CNPJ 10.091.494/0001-10; CTR 035241/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa MCIDADES - PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 543.550,00; Dos recursos: R\$ 542.550,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 082716 NE 2014NE001622 de 3/06/2014 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014; DENIS MENDES DE MELO MATIAS e THIAGO LUCENA NUNES.

MCIDADES/AGRESTINA-PE: CNPJ 10.091.494/0001-10; CTR 03019/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação de vias urbanas; Programa MCIDADES - PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 350.000,00; Dos recursos: R\$ 337.827,00 correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 082716 NE 2014NE000229 de 2/06/2014 e R\$ 12.173,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014; DENIS MENDES DE MELO MATIAS e THIAGO LUCENA NUNES.

ATUR/AGRESTINA-PE: CNPJ 10.091.494/0001-10; CTR 02308/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA: Objeto: Apoio a projeto de infraestrutura turística - Construção de pórtico (portal) no município de Agrestina/PE; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 49.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 40007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 067099, NE 014NE000131, de 16/05/2014 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014; DENIS MENDES DE MELO MATIAS e THIAGO LUCENA NUNES.

ATUR/AGRESTINA-PE: CNPJ 10.091.494/0001-10; CTR 02350/2014/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA: Objeto: Apoio a projeto de infraestrutura turística - Requalificação da Praça Padre Izeiro no município de Agrestina/PE; Valor: R\$ 750.000,00; dos recursos: R\$ 749.000,00, correrão à conta da União no exercício de 014, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 067099, NE 014NE000133, de 16/05/2014 e R\$ 1.000,00 de contrapartida. Vigência 31/12/2016 - Data e Assinaturas: 18/06/2014; DENIS MENDES DE MELO MATIAS e THIAGO LUCENA NUNES.

ATUR/IGUARAÇU-PE: CNPJ 113689660001-00 Contrato de Repasse 806160/2014/MTUR/CAIXA: Objeto Ampliação e recuperação e prédio público para o centro de comercialização de artesanatos; Programa: INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R\$ 435.000,00; dos recursos: R\$ 431.785,57; correrão à conta da União no exercício de 2014, UG 540007, Gestão 00001, e R\$ 3.214,43 de contrapartida. Vigência 28/02/2016 - Data e Assinaturas: 20/06/2014; FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO e DENIS MENDES DE MELO MATIAS

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2014

Data: 22/03/14

Ass. fu

Superintendência Regional Serra Gaúcha
Av Júlio De Castilhos. 1358 Cep: 95010-000 Caxias Do Sul/RS

Ofício nº. 1715/2014/Serra Gaúcha/RS

Caxias do Sul, 16/06/2014

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de SERAFINA CORREA
SERAFINA CORREA/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 291/2014

Data: 19/07/2014

Ass. [Assinatura]

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de SERAFINA CORREA e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116, §2º da Lei 8.666, de 21.06.1993, informamos da celebração do Contrato de Repasse destinado à transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) nº. **1016527-29/2014/MCIDADES/CAIXA**, que tem por finalidade RECAPEAMENTO EM VIAS PUBLICAS URBANAS, no Município SERAFINA CORREA/RS.
2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco mil Oitocentos e Cinquenta reais), tendo o Município de SERAFINA CORREA se comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), correspondente a 3,91 % do valor do investimento.
3. O prazo previsto para execução do empreendimento termina em 30/06/2017.
4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Superintendência Regional.

Respeitosamente,

RUBEN VALTER GRAMIS
Superintendente Regional
Matr. 842715-2
SR Serra Gaúcha/RS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Data: 22/09/14

Ass. _____

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 49528/2013
CONVÊNIO Nº 798162/2013

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO MCIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, O MUNICÍPIO DE SERAFINA
CORREA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO
URBANO.

Pelo Termo de Compromisso nº 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MCIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA
RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA – apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco mil Oitocentos e Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 5.150,00 (Cinco mil Cento e Cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 251.000,00.

Nota de Empenho nº 2013NE803059, emitida em 23/12/2013, no valor de R\$ 245.850,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730043.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647056-0.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

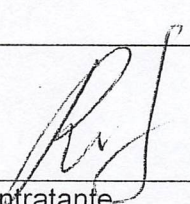
FORO

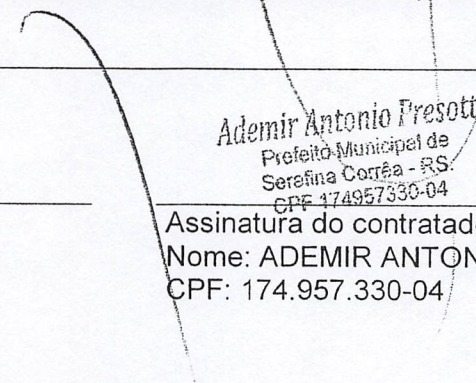
Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

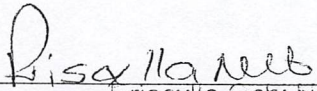
Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

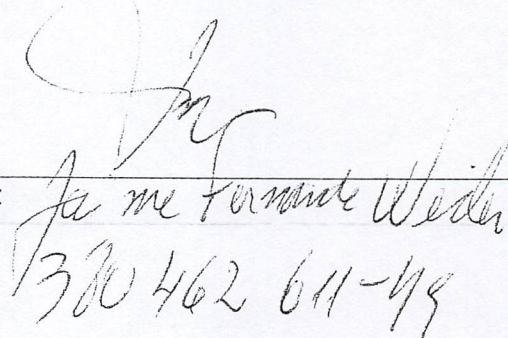
Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.


Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas


Nome: Priscylla Ochi Neto
CPF: 006 095 380-20


Nome: Jaime Fernando Weder
CPF: 380 462 644-48



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 311/2014
Data 22.03.14

Ass. [assinatura]

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 49528/2013
CONVÊNIO Nº 798162/2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;

- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.



3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcela, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do



Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como,

conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação

de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.



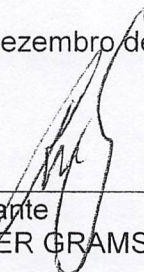
Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

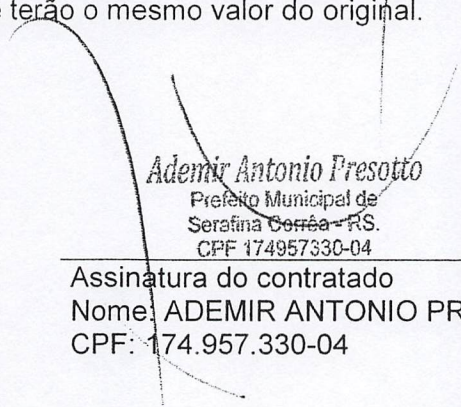
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

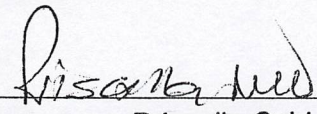
Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

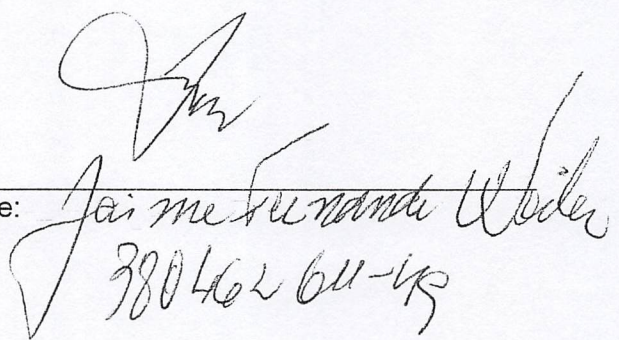

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa-RS.
CPF 174957330-04

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas


Nome: Priscylla Ochi Neto
CPF: 006 095 380-20


Nome: Jaime Fernando Weber
CPF: 38046264-15

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA**
PROCESSO Nº 49528/2013
CONVÊNIO Nº 798162/2013**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;

c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;

d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: Priscylla Ochi Neto
CPF: 006 095 380-20

Nome: Jaime Fernando Weller
CPF: 380462611-48



9, terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

APA/GUARANIÁ/PR: CNPJ 76.208.818/0001-66; CTR 1255/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola; Valor: R\$ 163.500,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802543 de 12/2013 e R\$ 17.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Meisenc Marcelino e Juraci Ronaldo Cazella.

DA/IRACEMA DO OESTE/PR: CNPJ 95.583.555/0001-10; CTR 1759/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Veículo e Equipamentos; or: R\$ 102.829,00; dos recursos, R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 272029210X-0041, NE 2013NE800750 de 13/12/2013 e R\$ 2.829,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Claudécir Laerte Gallo e Donizete Lemos.

APA/LINDOESTE/PR: CNPJ 80.881.915/0001-92; CTR 1009/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 254.440,00; dos recursos, R\$ 1.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 13098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802509 de 31/12/2013 e R\$ 10.690,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marínice Filipak Moreto e Sílvia de Souza.

APA/MARIÓPOLIS/PR: CNPJ 76.995.323/0001-24; CTR 1731/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos de Produção de Suco de Uva; Valor: R\$ 139.750,00; dos recursos, R\$ 150,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802651 de 31/12/2013 e R\$ 32.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martins Rodrigues e Mario Eduard-Lopes Paullek.

MCIDADES/MATÉLÂNDIA/PR: CNPJ 76.206.465/0001-65; CTR 1288/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Recapeamento de Vias Públicas Urbanas; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos, R\$ 400.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 2013NE803479 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Antonio André da Silva e Rincun Menoncin.

APA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 1310/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Valor: R\$ 150.150,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802575 de 31/12/2013 e R\$ 3.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Fialho de Carvalho e José Aparecido de Souza.

DA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 1689/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 157.000,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800716 de 13/12/2013 e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Fialho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

APA/PALOTINA/PR: CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 1868/2013/MA/CAIXA: Objeto: Construção de Barracão para Armazenamento de Produtos Rurais; Valor: R\$ 253.750,00; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE801123 de 31/10/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, João Carlos Dias e Jucinei Leandro Stenzler.

MCIDADES/SAÚDE DO IGUAÇU/PR: CNPJ 95.585.477/0001-10; CTR 800427/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação Ásica em Ruas do Perímetro Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos, R\$ 500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 2013NE803509 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Cleber Batista Gomes e Mau-Cesar Cenci.

APA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 1306/2013/MA/CAIXA: Objeto: Pavimentação de Estradas Viárias; Valor: R\$ 253.906,25; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE800573 de 08/2013 e R\$ 10.156,25 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Jucinei Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunatti Pagnussatt.

DA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 1674/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 179.400,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800701 de 13/12/2013 e R\$ 29.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunatti Pagnussatt.

MAPA/VITORINO/PR: CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 800721/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Rolo Compactador Novo; Valor: R\$ 310.125,00; dos recursos, R\$ 266.175,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802641 de 31/12/2013 e R\$ 43.950,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martins Rodrigues e Juarez Votri.

MS/ASSOCIAÇÃO INTERM DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOOP: CNPJ 02.322.413/0001-18; CTR 799612/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos, R\$ 1.960.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800461 de 30/12/2013 e R\$ 40.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Laércio José Carniel e Lenita Orzechovski Micrzuva.

MS/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ: CNPJ 73.449.977/0001-64; CTR 799666/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 7.000.000,00; dos recursos, R\$ 6.860.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800493 de 30/12/2013 e R\$ 140.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Jucinei Leandro Stenzler.

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao Extrato de Contrato nº 787835/2013. Contratante MCIDADES/CAIXA, Contrato CLEVELANDIA/PR, publicada no DOU nº 218, de 08/11/2013, Seção 3, pag. 140.

SOLANGE MARIA REDEMANACETO DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/ALTO FELIZ: CNPJ 92.123.926/0001-92; CTR 1013196-59/2013/MA/CAIXA: Objeto: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 215.125,00; Dos recursos: R\$ 190.125,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802366 de 28/12/2013, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Mauricio Kunrath.

MAPA/PARAI: CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1013844-02/2013/MA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 155.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802511 de 31/12/2013, e R\$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Jeremias Trevisan.

MAPA/FARROUPILHA: CNPJ 89.848.949/0001-50; CTR 1013128-29/2013/MA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 293.100,00; Dos recursos: R\$ 269.100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802286 de 28/12/2013, e R\$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Claiton Gonçalves.

MDA/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1011488-21/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA TRACADO. Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 130.000,00; Dos recursos: R\$ 120.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001, NE 2013NE800556 de 12/12/2013, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MTUR/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1006936-74/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: CONSTRUÇÃO DA RODOVIA - 2ª ETAPA Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2013NE800669 de 25/10/2013, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MAPA/BOM PRINCÍPIO: CNPJ 90.873.787/0001-99; CTR 1013088-60/2013/MA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 138.525,00; Dos recursos: R\$ 135.525,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802350 de 28/12/2013, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Vasco Alexandre Brandt.

MTUR/VERANÓPOLIS: CNPJ 98.671.597/0001-09; CTR 1009273-28/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA FEMACÁ Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 563.500,00; Dos recursos: R\$ 543.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2013NE801060 de 06/12/2013 valor R\$ 300.000,00 e NE 2013NE801046 de 06/12/2013 valor R\$ 243.750,00, e R\$ 19.750,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Dari Luiz Reichert e Carlos Alberto Spanhol.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009543-63/2013/MA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 240.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801622 de 21/11/2013, e R\$ 45.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MCIDADES/GUAPORE: CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 1013585-11/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUAPORE-RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 253.350,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803442 de 31/12/2013, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Paulo Olívio Mazutti.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009733-99/2013/MA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 125.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801716 de 28/11/2013, e R\$ 27.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MAPA/RELVADO: CNPJ 92.402.510/0001-03; CTR 1012344-82/2013/MA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 227.250,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802225 de 28/12/2013, e R\$ 120.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Adroaldo Luis Da Croce.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTADO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 351.750,00; Dos recursos: R\$ 344.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803474 de 31/12/2013, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803304 de 31/12/2013, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 750.405,00; Dos recursos: R\$ 735.405,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803525 de 31/12/2013, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 251.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE803059 de 23/12/2013, e R\$ 5.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 93413/2013
CONVÊNIO Nº 799846/2013

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Pelo Termo de Compromisso nº **1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA**, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MCIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco mil Oitocentos e Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 4.150,00 (Quatro mil Cento e Cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 250.000,00.

Nota de Empenho nº 2013NE803304, emitida em 31/12/2013, no valor de R\$ 245.850,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647057-8.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do contratante

Nome: RUBEN VALTER GRAMS

CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado

Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF: 174957330-04

Testemunhas

Nome: *Ademir Antonio Presotto*

CPF: 315.602.700-53

Nome: *Jaime Fernando White*

CPF: 330.462.611-49

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 93413/2013
CONVÊNIO Nº 799846/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;

- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

Data: 22/09/14Ass. yu

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do

Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como,

conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

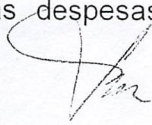
11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:



- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação

de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 93413/2013
CONVÊNIO Nº 799846/2013

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

- transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

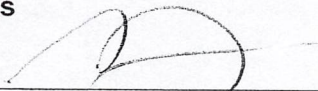
Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

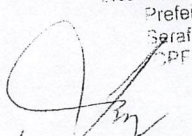
Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

Testemunhas

Nome: 
CPF: 848602100-53

Nome: 
CPF: 380462011-49



9, terça-feira, 14 de janeiro de 2014

PA/GUARANIACU/PR: CNPJ 76.208.818/0001-66; CTR 255/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola; Valor: R\$ 163.500,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802543 de 12/2013 e R\$ 17.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de dezembro de 2013. Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Marceio Marcelino e Juraci Ronaldo Cazella.

PA/IRACEMA DO OESTE/PR: CNPJ 95.583.555/0001-10; CTR 759/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Veículo e Equipamento; Valor: R\$ 102.829,00; dos recursos, R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 272029210X-0041, NE 2013NE800750 de 13/12/2013 e R\$ 2.829,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de dezembro de 2013. Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Claudécir Laerte Gallo e Donizete Lemos.

PA/LINDOESTE/PR: CNPJ 80.881.915/0001-92; CTR 009/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 254.440,00; dos recursos, R\$ 750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802509 de 31/12/2013 e R\$ 10.690,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Marilene Filipak Moreto e Silvio de Souza.

PA/MARIÓPOLIS/PR: CNPJ 76.995.323/0001-24; CTR 731/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos e Produção de Suco de Uva; Valor: R\$ 139.750,00; dos recursos, R\$ 170.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802651 de 31/12/2013 e R\$ 32.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Diego Martins Rodrigues e Mario Eduard Lopes Paulck.

IDADES/MATILÂNDIA/PR: CNPJ 76.206.465/0001-65; CTR 288/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Recuperação de Vias Urbanas; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos, R\$ 400.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 01, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 3NE803479 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de maio de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Antonio André da Silva e Rincun Menoncin.

PA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 310/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Valor: R\$ 150.150,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 01, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802575 de 31/12/2013 e R\$ 3.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Ercilio Filho de Carvalho e José Aparecido de la e Souza.

PA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 689/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 157.000,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800716 de 13/12/2013 e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Ercilio Filho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

PA/PALOTINA/PR: CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 868/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Construção de Barracão para acatização de Produtores Rurais; Valor: R\$ 253.750,00; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE801123 de 31/10/2013 e R\$ 10,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, João Carlos Dias e Zair Leandro Stenzler.

IDADES/SAUDADE DO IGUAÇU/PR: CNPJ 95.585.477/0001-CTR 800427/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação alçada em Ruas do Perímetro Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos, R\$ 500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 5120541D73-0001, NE 2013NE803509 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Cleber Batista Gomes e Maurício Cesar Cenci.

PA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 306/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Pavimentação de Estradas Viárias; Valor: R\$ 253.906,25; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE800573 de 18/2013 e R\$ 10.156,25 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Zair Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Luniti Pagnussatt.

PA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 674/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 179.400,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800701 de 13/12/2013 e R\$ 29.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Luniti Pagnussatt.

o documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, código 00032014011400107

MAPA/VITORINO/PR: CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 800721/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Rolo Compactador Novo; Valor: R\$ 310.125,00; dos recursos, R\$ 266.175,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802641 de 31/12/2013 e R\$ 43.950,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de setembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Diego Martins Rodrigues e Juarez Votri.

MS/ASSOCIAÇÃO INTERM. DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCO: CNPJ 02.322.413/0001-18; CTR 799612/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos, R\$ 1.960.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800461 de 30/12/2013 e R\$ 40.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Laércio José Carniel e Lenita Orzechowski Mierzva.

MS/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ: CNPJ 73.449.977/0001-64; CTR 799666/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 7.000.000,00; dos recursos, R\$ 6.860.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800493 de 30/12/2013 e R\$ 140.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Jucenir Leandro Stentzler.

AVISO DE ANULAÇÃO

Torna sem efeito a publicação referente ao Extrato de Contrato: nº 787835/2013, Contratante MCIDADES/CAIXA, Contratado CLEVELÂNDIA/PR, publicada no DOU nº 218, de 08/11/2013, Seção 3, pag. 140.

SOLANGE MARIA REIDER ANACLETO DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/ALTO FELIZ: CNPJ 92.123.926/0001-92; CTR 1013196-59/2013/MDA/CAIXA: Objeto: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 215.125,00; Dos recursos: R\$ 190.125,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802366 de 28/12/2013, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Mauricio Kunrath.

MAPA/PARÁ: CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1013844-02/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 155.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802511 de 31/12/2013, e R\$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Jeremias Trevisan.

MAPA/FARROUPILHA: CNPJ 89.848.949/0001-50; CTR 1013128-29/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 293.100,00; Dos recursos: R\$ 269.100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802286 de 28/12/2013, e R\$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Claiton Gonçalves.

MDA/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1011488-21/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA TRACADO. Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 130.000,00; Dos recursos: R\$ 120.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001, NE 2013NE800556 de 12/12/2013, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MTUR/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1006936-74/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA - 2A ETAPA Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2013NE800669 de 25/10/2013, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MAPA/BOM PRINCÍPIO: CNPJ 90.873.787/0001-99; CTR 1013088-60/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 138.525,00; Dos recursos: R\$ 135.525,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802350 de 28/12/2013, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Vasco Alexandre Brandt.

MTUR/VERANÓPOLIS: CNPJ 98.671.597/0001-09; CTR 1009273-28/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA FEMACÁ Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 563.500,00; Dos recursos: R\$ 543.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2013NE801060 de 06/12/2013 valor R\$ 300.000,00 e NE 2013NE801046 de 06/12/2013 valor R\$ 243.750,00, e R\$ 19.750,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Dani Luiz Reichert e Carlos Alberto Spanhol.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009543-63/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 240.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801622 de 21/11/2013, e R\$ 45.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MCIDADES/GUAPORÉ: CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 1013585-11/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUAPORÉ/RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 253.350,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803442 de 31/12/2013, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Paulo Olívindo Mazutti.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009733-99/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 125.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801716 de 28/11/2013, e R\$ 27.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MAPA/RELVAO: CNPJ 92.402.510/0001-03; CTR 1012344-82/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 227.250,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802225 de 28/12/2013, e R\$ 120.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Adraldo Luis Da Croce.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTADO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 351.750,00; Dos recursos: R\$ 344.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803474 de 31/12/2013, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803304 de 31/12/2013, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 750.405,00; Dos recursos: R\$ 735.405,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803525 de 31/12/2013, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 251.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE803059 de 23/12/2013, e R\$ 5.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 311/2014

Ass. JEL

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 97426/2013
CONVÊNIO Nº 800446/2013

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MCIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Pelo Termo de Compromisso nº 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MCIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

Protocolo nº. 333/2014

Data: 22/09/14

81

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 735.405,00 (Setecentos e Trinta e Cinco mil Quatrocentos e Cinco reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 750.405,00.

Nota de Empenho nº 2013NE803525, emitida em 31/12/2013, no valor de R\$ 735.405,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647058-6.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Testemunhas

Nome: Alex Thais (14.0000)
CPF: 948602400-53

Nome: Jaime Fernando Nóbrega
CPF: 380462611-48

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 97426/2013
CONVÊNIO Nº 800446/2013

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória / Parte II

- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONS que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;
c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.2.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

CAIXA

Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

Data: 22/09/14

Protocolo nº. 3512014

SERAFINA CORRÊA-RS

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como,

conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação

de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 97426/2013
CONVÊNIO Nº 800446/2013**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

Assinatura do contratante

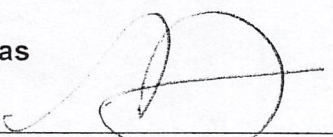
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

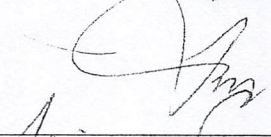
Assinatura do contratado

Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Testemunhas

Nome: 
CPF: 948602400-53

Nome: 
CPF: 380462611-49



9, terça-feira, 14 de janeiro de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

PA/GUARANIACU/PR: CNPJ 76.208.818/0001-66; CTR 255/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola; Valor: R\$ 163.500,00; dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802543 de 12/2013 e R\$ 17.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, neisro Marcelino e Juraci Ronaldo Cazalla.

PA/IRACEMA DO OESTE/PR: CNPJ 95.583.555/0001-10; CTR 759/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Veículo e Equipamento; Valor: R\$ 102.829,00; dos recursos: R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 272029210X-0041, NE 2013NE800750 de 13/12/2013 e R\$ 2.829,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Claudeir Laerte Gallo e Donizete Lemos.

PA/LINDOESTE/PR: CNPJ 80.881.915/0001-92; CTR 009/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 254.440,00; dos recursos: R\$ 750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802509 de 31/12/2013 e R\$ 10.690,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marinice Filipak Moreto e Silvío de Souza.

PA/MARIÓPOLIS/PR: CNPJ 76.995.323/0001-24; CTR 1731/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos de Produção de Suco de Uva; Valor: R\$ 139.750,00; dos recursos: R\$ 100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 001, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802651 de 31/12/2013 e R\$ 32.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martinez Rodrigues e Mario Eduar-Lopes Paulck.

PA/MATLÂNDIA/PR: CNPJ 76.206.465/0001-65; CTR 1288/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Recapeamento de Vias Públicas Urbanas; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos: R\$ 400.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 2013NE803479 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Antonio André da Silva e Rineu Menonin.

PA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 1310/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Valor: R\$ 150.150,00; dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802575 de 31/12/2013 e R\$ 3.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Fialho de Carvalho e José Aparecido de Souza.

PA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 0689/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 157.000,00; dos recursos: R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800716 de 13/12/2013 e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Fialho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

PA/PALOTINA/PR: CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 1868/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Construção de Barracão para produção de Produtores Rurais; Valor: R\$ 253.750,00; dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE801123 de 31/10/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, João Carlos Dias e Ercilio Leandro Stenzler.

PA/SAUDADE DO IGUAÇU/PR: CNPJ 95.585.477/0001-CTR 800427/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação Asfáltica em Ruas do Perímetro Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15120541D73-0001, NE 2013NE803509 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Cleber Batista Gomes e Mau-Cesar Cenci.

PA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 1306/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Pavimentação de Estradas Viárias; Valor: R\$ 253.906,25; dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE800573 de 08/2013 e R\$ 10.156,25 a conta de contrapartida. Vigência 31 de outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

PA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 1674/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 179.400,00; dos recursos: R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800701 de 13/12/2013 e R\$ 29.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

MAPA/VITORINO/PR: CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 800721/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Rolo Compactador Novo; Valor: R\$ 310.125,00; dos recursos: R\$ 266.175,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802641 de 31/12/2013 e R\$ 43.950,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martinez Rodrigues e Juarez Votri.

MS/ASSOCIACAO INTERM DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA - ASSISOP: CNPJ 02.322.413/0001-18; CTR 799612/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos: R\$ 1.960.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800461 de 30/12/2013 e R\$ 40.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Laécio José Carniel e Lenita Orzechowski Mierzwa.

MS/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA: CNPJ 73.449.977/0001-64; CTR 799666/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 7.000.000,00; dos recursos: R\$ 6.860.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800493 de 30/12/2013 e R\$ 140.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Jucenir Leandro Stentzler.

AVISO DE ANULAÇÃO

Toma sem efeito a publicação referente ao Extrato de Contrato nº 787835/2013, Contratante MCIDADES/CAIXA, Contratado CLEVELÂNDIA/PR, publicada no DOU nº 218, de 08/11/2013, Seção 3, pag. 140.

SOLANGE MARIAR DER ANACLETO DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/ALTO FELIZ: CNPJ 92.123.926/0001-92; CTR 1013196-59/2013/MDA/CAIXA: Objeto: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 215.125,00; Dos recursos: R\$ 190.125,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802366 de 28/12/2013, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Maurício Kunrath.

MAPA/PARAI: CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1013844-02/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 155.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802511 de 31/12/2013, e R\$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Jeremias Trevisan.

MAPA/FARROUPILHA: CNPJ 89.848.949/0001-50; CTR 1013128-29/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 293.100,00; Dos recursos: R\$ 269.100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802286 de 28/12/2013, e R\$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Claiton Gonçalves.

MDA/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1011488-21/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA TRACADO. Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 130.000,00; Dos recursos: R\$ 120.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001, NE 2013NE800556 de 12/12/2013, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MTUR/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1006936-74/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA - 2A ETAPA Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2013NE800669 de 25/10/2013, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Volnei Minozzo.

MAPA/BOM PRINCÍPIO: CNPJ 90.873.787/0001-99; CTR 1013088-60/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 138.525,00; Dos recursos: R\$ 135.525,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802350 de 28/12/2013, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valters Grams e Vasco Alexandre Brandt.

MTUR/VERANÓPOLIS: CNPJ 98.671.597/0001-09; CTR 1009273-28/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA FEMACÁ Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 563.500,00; Dos recursos: R\$ 543.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2013NE801060 de 06/12/2013 valor R\$ 300.000,00 e NE 2013NE801046 de 06/12/2013 valor R\$ 243.750,00, e R\$ 19.750,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Dari Luiz Reichert e Carlos Alberto Spanhol.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009543-63/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 240.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801622 de 21/11/2013, e R\$ 45.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MCIDADES/GUAPORE: CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 1013585-11/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUAPORE-RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 253.350,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803442 de 31/12/2013, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Paulo Olívio Mazutti.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009733-99/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 125.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801716 de 28/12/2013, e R\$ 27.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MAPA/RELVAO: CNPJ 92.402.510/0001-03; CTR 1012344-82/2013/MDA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 227.250,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802225 de 28/12/2013, e R\$ 120.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Adroaldo Luis Da Croce.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 351.750,00; Dos recursos: R\$ 344.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803474 de 31/12/2013, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803304 de 31/12/2013, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 750.405,00; Dos recursos: R\$ 735.405,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803525 de 31/12/2013, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 251.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE803059 de 23/12/2013, e R\$ 5.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valters Grams e Ademir Antonio Presotto.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 311/2014

Ass. 22/09/14
Ass. J

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 96914/2013
CONVÊNIO Nº 800276/2013

**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DO MCIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, O MUNICÍPIO DE SERAFINA
CORREA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO
URBANO.**

Pelo Termo de Compromisso nº **1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA**, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as Partes integrantes deste Termo de Compromisso e com a seguinte regulamentação em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007 e na Portaria MPOG nº 524, de 19 de dezembro 2013, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MCIDADES para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – COMPROMITENTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MCIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. RUBEN VALTER GRAMS, RG nº. 8008912795-SJS/RS, CPF nº. 282.295.330-91, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE.

II – COMPROMISSÁRIO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

**OBJETO DO ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA
RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.**

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 344.750,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro mil Setecentos e Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo COMPROMISSÁRIO R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 351.750,00.

Nota de Empenho nº 2013NE803474, emitida em 31/12/2013, no valor de R\$ 344.750,00, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do COMPROMISSÁRIO: agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647059-4.

PRAZOS

Data da Assinatura do Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória e respectivas Partes: 31/12/2013.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2015.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao COMPROMISSÁRIO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à COMPROMITENTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: Alcio + Chiselle
CPF: 948602700-53

Nome: Ademir Antonio Presotto
CPF: 174957330-04



**ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO – TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA Nº 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 96914/2013
CONVÊNIO Nº 800276/2013**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Termo de Compromisso, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II;
- b) o Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte III, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de toda a documentação no prazo fixado no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I e à análise favorável pela COMPROMITENTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O COMPROMISSÁRIO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela COMPROMITENTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Termo de Compromisso, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Compromisso, são obrigações das partes:

2.1 – DA COMPROMITENTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Compromisso, após atendimento dos requisitos pelo COMPROMISSÁRIO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da COMPROMITENTE;
- IV. transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;

CAIXA

Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Termo de Compromisso independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

2.2 – DO COMPROMISSÁRIO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. manter em agência da CAIXA conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- IV. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Termo de Compromisso;
- V. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- VI. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à COMPROMITENTE sempre que houver alterações;
- VII. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. compatibilizar o objeto do Termo de Compromisso com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- IX. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Compromisso, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela COMPROMITENTE ou pelos órgãos de controle;
- XI. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Termo de Compromisso;
- XII. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XIII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;

- XIV. no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo COMPROMISSÁRIO a impossibilidade de sua utilização;
- XVI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVII. no caso da contratação de prestação de serviços, apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVIII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XIX. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Termo de Compromisso, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato à COMPROMITENTE;
- XXIV. apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Termo de Compromisso, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXVI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela COMPROMITENTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

CAIXA

Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

- XXVIII. fornecer à COMPROMITENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIX. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Termo de Compromisso e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXII. prestar contas dos recursos transferidos pela COMPROMITENTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Termo de Compromisso;
- XXXIII. propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- XXXIV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXV. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXVI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXVII. comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- XXXVIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A COMPROMITENTE transferirá, ao COMPROMISSÁRIO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O COMPROMISSÁRIO aportará, ao Termo de Compromisso, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Termo de Compromisso de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados ao Termo de Compromisso, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Termo de Compromisso, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início da execução do objeto deste Termo de Compromisso.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da COMPROMITENTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela COMPROMITENTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo COMPROMISSÁRIO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela COMPROMITENTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do Termo de Compromisso devidamente atestada pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o COMPROMISSÁRIO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do termo de compromisso, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio COMPROMISSÁRIO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo COMPROMISSÁRIO por regime direto;

c) no ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Termo de Compromisso, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela COMPROMITENTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Termo de Compromisso e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo COMPROMISSÁRIO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o COMPROMISSÁRIO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Termo de Compromisso para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela COMPROMITENTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do COMPROMISSÁRIO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do



Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Termo de Compromisso. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela COMPROMITENTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do COMPROMISSÁRIO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Termo de Compromisso serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como,



conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Termo de Compromisso.

10.1.1 – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Termo de Compromisso.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o COMPROMISSÁRIO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Termo de Compromisso firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O COMPROMISSÁRIO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Termo de Compromisso, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação

de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do COMPROMISSÁRIO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Termo de Compromisso, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Termo de Compromisso, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao COMPROMISSÁRIO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente Termo e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Termo de Compromisso, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao COMPROMISSÁRIO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Compromisso, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I.

CAIXA

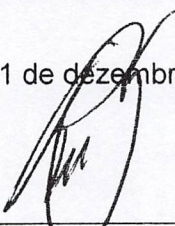
Anexo ao Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte II

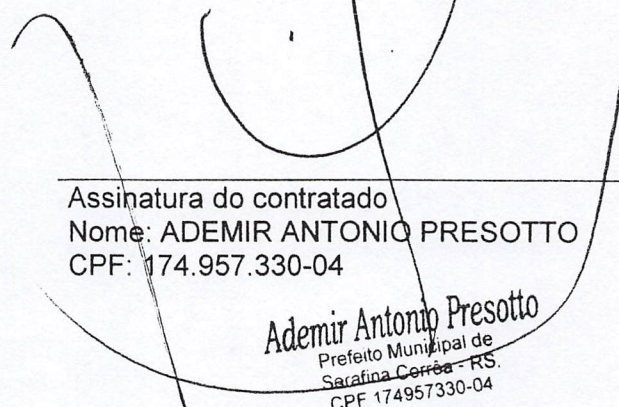
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Termo de Compromisso – Transferência Obrigatória – Parte I para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

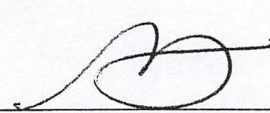
Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

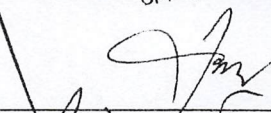

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91


Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Testemunhas


Nome: Azeiteiro C. H. S. de Lencastre
CPF: 948602700-53


Nome: Jaime Fernando Uchier
CPF: 300 462 011-49

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA
PROCESSO Nº 96914/2013
CONVÊNIO Nº 800276/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 333/2014

Data: 22/09/14

Ass. gu

MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério das Cidades, o COMPROMISSÁRIO deve:

- a) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- b) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- c) estar ciente que a não aprovação pela COMPROMITENTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- d) estar ciente que a liberação da última parcela fica condiciona à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- e) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2013

Assinatura do contratante
Nome: RUBEN VALTER GRAMS
CPF: 282.295.330-91

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Testemunhas

Nome: Adel + CH. Sales
CPF: 948602700-53

Nome: Jaime Fernando Weber
CPF: 380462611-49



MAPA/GUARANIACU/PR: CNPJ 76.208.818/0001-66; CTR 800255/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola; Valor: R\$ 163.500,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802543 de 31/12/2013 e R\$ 17.250,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Francisco Marcelino e Juraci Ronaldo Cazella.

MDA/IRACEMA DO OESTE/PR: CNPJ 95.583.555/0001-10; CTR 796759/2013/MDA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Veículo e Equipamento; Valor: R\$ 102.829,00; dos recursos, R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800750 de 13/12/2013 e R\$ 2.829,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Claudcir Laerte Gallo e Donizete Lemos.

MAPA/LINDOESTE/PR: CNPJ 80.881.915/0001-92; CTR 800009/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas; Valor: R\$ 254.440,00; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802509 de 31/12/2013 e R\$ 10.690,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marínice Filipak Moreto e Sílvio de Souza.

MAPA/MARIÓPOLIS/PR: CNPJ 76.995.323/0001-24; CTR 800731/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos para Produção de Suco de Uva; Valor: R\$ 139.750,00; dos recursos, R\$ 127.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802651 de 31/12/2013 e R\$ 32.500,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Novembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martinez Rodrigues e Mario Eduardo Lopes Paulk.

MCIDADES/MATELÂNDIA/PR: CNPJ 76.206.465/0001-65; CTR 800288/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Recuperação de Vias Públicas Urbanas; Valor: R\$ 400.000,00; dos recursos, R\$ 400.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 2013NE803479 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Antonio André da Silva e Rincun Menoncin.

MAPA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 800310/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Implementos Agrícolas; Valor: R\$ 150.150,00; dos recursos, R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802575 de 31/12/2013 e R\$ 3.900,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Março de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Filho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

MDA/NOVA AURORA/PR: CNPJ 76.208.859/0001-52; CTR 796689/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 157.000,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800716 de 13/12/2013 e R\$ 7.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Maio de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Ercilio Filho de Carvalho e José Aparecido de Paula e Souza.

MAPA/PALOTINA/PR: CNPJ 76.208.487/0001-64; CTR 788868/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Construção de Barracão para Instalação de Produtores Rurais; Valor: R\$ 253.750,00; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE801123 de 31/10/2013 e R\$ 10.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, João Carlos Dias e Jucenir Leandro Stenzler.

MCIDADES/SAUDADE DO IGUAÇU/PR: CNPJ 95.585.477/0001-92; CTR 800427/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: Pavimentação Asfáltica em Ruas Do Perímetro Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos, R\$ 500.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73-0001, NE 2013NE803509 de 31/12/2013 e R\$ 0,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Cleber Batista Gomes e Mauro Cesar Cenci.

MAPA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 785306/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais; Valor: R\$ 253.906,25; dos recursos, R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0041, NE 2013NE800573 de 14/08/2013 e R\$ 10.156,25 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

MDA/TOLEDO/PR: CNPJ 76.205.806/0001-88; CTR 796674/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Equipamentos; Valor: R\$ 179.400,00; dos recursos, R\$ 150.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X-0041, NE 2013NE800701 de 13/12/2013 e R\$ 29.400,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Julho de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt.

MAPA/VITORINO/PR: CNPJ 76.995.463/0001-00; CTR 800721/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Rolo Compactador Novo; Valor: R\$ 310.125,00; dos recursos, R\$ 266.175,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV-0001, NE 2013NE802641 de 31/12/2013 e R\$ 43.950,00 a conta de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2015 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Diego Martinez Rodrigues e Juarez Vetri.

MS/ASSOCIACAO INTERM DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA - ASSISCOPE: CNPJ 02.322.413/0001-18; CTR 799612/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 2.000.000,00; dos recursos, R\$ 1.960.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800461 de 30/12/2013 e R\$ 40.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Laécio José Carmel e Lenita Orzechovki Mierzwa.

MS/CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA: CNPJ 73.449.977/0001-64; CTR 799666/2013/MS/CAIXA: Objeto: Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; Valor: R\$ 7.000.000,00; dos recursos, R\$ 6.860.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1030220158535-0000, NE 2013NE800493 de 30/12/2013 e R\$ 140.000,00 a conta de contrapartida. Vigência 31 de Outubro de 2016 - Data e Assinaturas: 31 de Dezembro de 2013, Marcio Aurélio Reolon e Jucenir Leandro Stenzler.

AVISO DE ANULAÇÃO

Toma sem efeito a publicação referente ao Extrato de Contrato nº 787835/2013. Contratante MCIDADES/CAIXA. Contratado CLEVELÂNDIA/PR, publicada no DOU nº 218, de 08/11/2013, Seção 3, pag. 140.

SOLANGE MARIA REDER ANACLETO DE SOUZA
Gerente

GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s):

MAPA/ALTO FELIZ: CNPJ 92.123.926/0001-92; CTR 1013196-59/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 215.125,00; Dos recursos: R\$ 190.125,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802366 de 28/12/2013, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valter Grams e Mauricio Kunrath.

MAPA/PARAI: CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1013844-02/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA Programa: PRODESA; Valor: R\$ 155.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802511 de 31/12/2013, e R\$ 8.750,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Jeremias Trevisan.

MAPA/FARROUPILHA: CNPJ 89.848.949/0001-50; CTR 1013128-29/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada Programa: PRODESA; Valor: R\$ 293.100,00; Dos recursos: R\$ 269.100,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802286 de 28/12/2013, e R\$ 24.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valter Grams e Claiton Gonçalves.

MDA/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1011488-21/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA TRACADO. Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 130.000,00; Dos recursos: R\$ 120.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 211272029210X0001, NE 2013NE800556 de 12/12/2013, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Volnei Minozzo.

MTUR/NOVA PRATA: CNPJ 91.618.439/0001-38; CTR 1006936-74/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA - 2A ETAPA Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2013NE800669 de 25/10/2013, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valter Grams e Volnei Minozzo.

MAPA/BOM PRINCIPIO: CNPJ 90.873.787/0001-99; CTR 1013088-60/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 138.525,00; Dos recursos: R\$ 135.525,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802350 de 28/12/2013, e R\$ 3.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 30/12/2013 Ruben Valter Grams e Vasco Alexandre Brandt.

MTUR/VERANÓPOLIS: CNPJ 98.671.597/0001-09; CTR 1009273-28/2013/MTUR/CAIXA: Objeto: AMPLIAÇÃO DO PARQUE DA FEMACÁ Programa: TURISMO - Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística; Valor: R\$ 563.500,00; Dos recursos: R\$ 543.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2013NE801060 de 06/12/2013 valor R\$ 300.000,00 e NE 2013NE801046 de 06/12/2013 valor R\$ 243.750,00 e R\$ 19.750,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Dari Luiz Reichert e Carlos Alberto Spanhol.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009543-63/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 240.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801622 de 21/11/2013, e R\$ 45.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MCIDADES/GUAPORÉ: CNPJ 87.862.397/0001-09; CTR 1013585-11/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE GUAPORÉ-RS. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 253.350,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803442 de 31/12/2013, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Paulo Olívio Mazutti.

MAPA/PINTO BANDEIRA: CNPJ 04.213.671/0001-91; CTR 1009733-99/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 125.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0043, NE 2013NE801716 de 28/11/2013, e R\$ 27.500,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e João Feliciano Menezes Pizzio.

MAPA/RELVAO: CNPJ 92.402.510/0001-03; CTR 1012344-82/2013/MAPA/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 227.250,00; Dos recursos: R\$ 107.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608201420ZV0001, NE 2013NE802225 de 28/12/2013, e R\$ 120.000,00 de contrapartida. Vigência 30/07/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Adroaldo Luis Da Croce.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013968-38/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 351.750,00; Dos recursos: R\$ 344.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803474 de 31/12/2013, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013617-07/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803304 de 31/12/2013, e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1013954-32/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 750.405,00; Dos recursos: R\$ 735.405,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730001, NE 2013NE803525 de 23/12/2013, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Ademir Antonio Presotto.

MCIDADES/SERAFINA CORREA: CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1012145-79/2013/MCIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 251.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2013, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730043, NE 2013NE803059 de 23/12/2013, e R\$ 5.150,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2013 Ruben Valter Grams e Ademir Antonio Presotto.